LEI Nº 103/2025

Súmula:- Dispõe sobre concessão de atendimento prioritário aos doadores regulares de sangue no município de Apucarana, nos termos da lei nº. 14.626, de 19 de julho de 2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DANYLO ACIOLI, E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário aos doadores regulares de sangue, após todos os demais beneficiados no rol constante na lei federal nº. 10.048, de 8 de novembro de 2000, nos seguintes locais:

I. Repartições públicas;
II. Instituições financeiras;
III. Empresas concessionárias de serviços públicos;
IV. Estabelecimentos comerciais e de serviços em geral;
V. Eventos culturais, esportivos e de lazer promovidos ou apoiados pelo município;
VI. Serviços de saúde públicos e privados, incluindo clínicas, laboratórios e hospitais.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se doador regular de sangue aquele que comprove, por meio de documento oficial emitido por entidade coletora de sangue, a realização de, no mínimo 3 (três) doações no período de 12 (doze) meses.

§1º A comprovação da condição de doador regular de sangue será feita mediante apresentação de declaração, carteira ou documento equivalente expedido por banco de sangue ou hemocentro.

§2º A prioridade será válida por 12 (doze) meses a contar da última doação comprovada.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à responsabilização administrativa, a ser estabelecida pelo Poder Executivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas periódicas de conscientização e incentivo à doação de sangue, podendo realizar parcerias com hemocentros, bancos de sangue e entidades da sociedade civil.

Art. 5º. O poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 17 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:
RODOLFO MOTA DA SILVA
***.519.969-**
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

LEI 103/2025 - LEI-I-713-20-10-2025 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE EM https://https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/10/2025 16:21 -03:00 -03
CODIGO DO DOCUMENTO: 555DF725EE3B391AC086C6F00557E6F7
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE:

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8DF2D6A376F35A89BB1DA65AB0D2E4AA **CODIGO DO DOCUMENTO:** 100842
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf

LEI 103/2025
AUTORIA: Poder Executivo Municipal